



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO

PROTOCOLADO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei: Nº.

Resolução Nº. 398/95

Dec. Legislativo Nº.

DATA: 22.02.95

HORARIO: 8h30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /CMPV-95

"Dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26 e 28 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994 e acrescenta outras disposições".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os artigos 23, 24, 25, 26 e 28 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 - Fica concedida Gratificação de Insalubridade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo que desempenham atividades diretamente relacionadas com os serviços de limpeza, manutenção, telefonia, informática, reprografia, arquivo e artífice especializado, enquanto exercerem essas atribuições".

"Art. 24 - Fica concedida Gratificação de Periculosidade, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo encarregados do exercício das atividades de segurança, condutor de viatura e mensageiro, enquanto no desempenho dessas atribuições".



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO RONDÔNIA

"Art. 25 - Fica concedida Gratificação Especial, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo que prestem serviço no Plenário, no âmbito das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive a de Licitações, no Departamento Legislativo e na Divisão de Taquigrafia".

"Art. 26 - Fica concedida Gratificação de Nível Superior, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo que hajam concluído curso de nível superior, legalmente reconhecido e de interesse da administração da Câmara Municipal".

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida, mediante requerimento do interessado, uma única vez, independentemente de quantos cursos tenha concluído o servidor.

§ 2º - À Mesa Diretora, caberá regulamentar, sem prejuízo a direito adquirido, a especificação dos cursos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal.

.....  
"Art. 28 - O servidor do Quadro de Provimento Efetivo investido em cargo em comissão ou em função de direção, chefia ou assessoramento, previstos nesta Resolução, terá incorporada à sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite máximo de cinco quintos".

"Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 29 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....  
.....  
.....

§ 3º - Enquadram-se na situação prevista no inciso III deste artigo os cargos de:

- a) Chefe de Gabinete Parlamentar;
- b) Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar;
- c) Assessor Parlamentar".

Art. 3º - O art. 40 da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**



setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O Gabinete de cada vereador será constituído dos seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Chefe de Gabinete Parlamentar, Classe XII, Faixa 14;

II - 01 (um) Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar, Classe XII, Faixa 9;

III - 12 (doze) Assessores Parlamentares.

§ 1º - A remuneração dos cargos definidos nos incisos I e II do presente artigo será a constante do anexo IV desta Resolução.

§ 2º - A remuneração do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, atendida a indicação de cada vereador, obedecerá ao escalonamento constante do Anexo IV - A desta Resolução.

§ 3º - A soma da remuneração dos Assessores Parlamentares, por cada Gabinete de Vereador, não poderá ultrapassar o limite correspondente ao do nível AP-150.

Art. 4º - Fica acrescentado à Resolução nº 383/CMPV-90, de 29 de setembro de 1994, o Anexo IV-A constante desta Resolução.

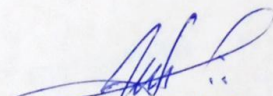
Art. 5º - Ficam acrescentadas ao Anexo IV da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, logo abaixo da denominação do cargo de Sub-Chefe de Gabinete Parlamentar, a seguinte expressão:

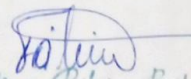
"Assessor Parlamentar CM/AP-3 315"

Art. 6º - Ficam acrescentadas ao Anexo IX da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, as Descrições e especificações do cargo em comissão de Assessor Parlamentar constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de março de 1995.

Art. 8º - As disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 203, de 04.03.1991, nº 206 de 08.03.1991, nº 241 de 30.08.1991, nº 244, de 18.09.1991, nº 296 de 28.05.1992, nº 318 de 09.09.1992, nº 331 de 16.02.1993, nº 355 de 15.10.1993 e nº 364 de 08.03.1994.

  
Antônio Orlandino G. do Amaral  
Presidente

  
Tatiana Ribeiro Brito  
Vereadora  
1ª Secretária